



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024</b>
DATA: _____ / _____ /20____	AUTOR: <b>VER. LENE PETECÃO</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30h semanais e estabelece outras providências</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO – UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI 11 /2024

**Ementa:** “Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30h semanais e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO–ACRE,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** A carga horária da categoria funcional de Assistente Social, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do vencimento.

**§1º** Aos Assistentes Sociais em regime estatutário, com contrato de trabalho de quarenta horas semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e vencimento.

**§2º** As horas de estudos individuais e de capacitação ficam excluídas da carga horária prevista neste Art.1º.

**Art.2º** Esta Lei não abrangerá o servidor da categoria de Assistente Social, quando contratado por carga horária de vinte horas semanais, sendo assim, independente do numero de contratos, deverá cumprir o horário previsto no contrato e no respectivo concurso público.

**Art.3º** A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, 16 de maio de 2024.

*Lene Petecão*  
**Lene Petecão**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO –UNIÃO BRASIL**

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, objetiva reduzir a carga horária funcional para 30h semanais aos profissionais da Assistência Social no município de Rio Branco. Este é fruto de um anseio muito antigo da categoria.

O presente projeto de lei não representa aumento de despesas para o Poder Executivo, ao contrário, acreditamos que terá ainda melhor aproveitamento do trabalho, sendo que não será exaustivo e terá melhor eficácia e qualidade.

Nossa função é implementar e adequar a lei local com a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social em regime estatutário, tendo como referência a lei federal Nº12.317 de 26 de agosto de 2010 que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, em seu Art. 5º A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). O Congresso Nacional já aprovou a redução da jornada de trabalho do assistente social e já foi sancionada em 2010. Observando que citada lei é federal, de eficácia imediata em todo território Brasileiro, todos deveriam cumprir imediatamente após sua promulgação. Porém, até o presente momento nosso município não efetuou as equações necessárias à implementação e ao cumprimento da citada Lei Federal.

O trabalho do assistente social é complexo e abrange diversas áreas: Saúde, Assistência Social, Sócio jurídico, Previdência, ONGs, setor privado e muitas outras. Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com extrema vulnerabilidade social. Observamos também que os Assistentes Sociais não são beneficiados do acréscimo salarial pela insalubridade e/ou periculosidade. Por esse motivo, a redução da carga horária semanal do assistente social sem perda salarial é uma causa justa e impactará principalmente na qualidade dos serviços prestados aos usuários do Serviço Social.

A aprovação deste projeto demonstra que a luta coletiva é essencial na conquista de melhores condições de trabalho e leva esta casa a conclamar os assistentes sociais a continuarem na defesa não só pelos direitos da categoria, mas na luta pela construção de uma sociedade, justa, igualitária e que não mercantilize a vida. A presente proposta contribuirá para a melhoria das condições de trabalho de assistentes sociais e sua aprovação deve ser vista na perspectiva da luta pelo direito ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO –UNIÃO BRASIL**



trabalho com qualidade para toda a classe trabalhadora, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Assistente Social.

Em vista das informações acima e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Anteprojeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Sendo assim, na certeza que o projeto caminha de encontro aos anseios dos profissionais da Assistência Social de Rio Branco, este município não será o pioneiro e nem será o último a honrar o direito a esses nobres profissionais, conto com a aprovação do mesmo.

*Lene Petecão*  
**Lene Petecão**  
**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



OF/CMRB/DILEGIS/Nº187/2024

Rio Branco-AC, 21 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.**

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30h semanais e estabelece outras providências”**. de autoria da Vereadora Lene Petecão.

Atenciosamente,

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°.364/2024

Rio Branco, 21 de maio de 2024.

À Senhora  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa - CMRB  
N e s t a

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da vereadora Lene Petecão que " Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30h semanais e estabelece outras providência", e dá outras providencias.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

**Ver. Raimundo Neném**  
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 21/05/24  
DILEGIS  
*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024**

**AUTOR:** Vereadora Lene Petecão

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a redução da carga horária da categoria funcional de Assistente Social para 30h semanais e estabelece outras providências

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 21 de maio de 2024.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**